



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando o Processo nº 23278002786/2015-96, e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 26/08/2015, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a alteração no *Regulamento do Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento – FUNPED do IFBA*, aprovado pela Resolução nº 35, de 21/12/2012, passando a vigorar o regulamento que integra esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'Renato da Anuniação Filho'.

Prof. Renato da Anuniação Filho
Presidente do CONSUP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

REGULAMENTO DO FUNDO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Aprovado pela Resolução nº 31, de 31/08/2015

Dispõe sobre as normas relativas aos pedidos de apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, à participação dos pesquisadores em eventos científicos, à produção de serviços, produtos e publicações de caráter inovador e a intercâmbio.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento (FUNPED) é gerido por um Comitê Gestor e presidido pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI). A administração do FUNPED é de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) que deverá exercê-la observando as atribuições do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê Gestor do FUNPED será exercido pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e terá como atribuições:

- a) discutir as diretrizes anuais do FUNPED;
- b) apreciar e fiscalizar a aplicação dos planos de investimentos mensais do Fundo; e
- c) auxiliar a PRPGI na análise das solicitações de apoios, constituindo-se como fórum recursal para eventuais controvérsias sobre pareceres.

§ 2º Os recursos do FUNPED serão oriundos do Tesouro Nacional, do Orçamento do IFBA, de um percentual da arrecadação própria da IFBA e de outras fontes, os quais serão utilizados para apoiar às seguintes modalidades:

- I. desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- II. participação dos pesquisadores em eventos científicos;

- III. produção de publicações, serviços, processos e produtos;
- IV. apoio às atividades de planejamento, desenvolvimento e divulgação da pesquisa;
- V. apoio financeiro à tradução de textos com o objetivo de publicação em periódicos indexados.
- VI. apoio para intercâmbio nacional e internacional.

§ 3º As solicitações de apoio para as modalidades previstas nos incisos I, II, III, V e VI deverão ser vinculadas à área de conhecimento/atuação do pesquisador e ao projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do IFBA ou em parceria com outra instituição.

Art. 2º O percentual da arrecadação própria a que se refere o Art. 1 deste regulamento será de 20% (vinte por cento).

§ 1º O percentual, a que se refere o caput, poderá ser modificado após realização de estudos pelo Comitê Gestor para este fim e mediante aprovação pelo CONSUP.

§ 2º Constituirão receitas adicionais do Fundo os recursos obtidos junto a Agências de Fomento a Pesquisa e Tecnologia, contratos de pesquisa e desenvolvimento, contratos de transferência de tecnologia, transferências de outros recursos e doações.

Art. 3º Poderão pleitear o apoio financeiro do FUNPED servidores efetivos do IFBA, que estejam adimplentes com os programas promovidos pela PRPGI.

CAPÍTULO 2

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE

PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 4º O FUNPED poderá apoiar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa aprovados por meio de edital publicado pela PRPGI, no qual estarão definidos prazos e recursos financeiros disponibilizados.

§ 1º Os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados na Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus/unidade de vínculo do grupo de pesquisa ou pesquisador do IFBA.

§ 2º Os pedidos de apoio deverão ser protocolados e cadastrados na Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus, que os enviará à PRPGI para análise.

Art. 5º Os projetos referidos no Art. 4 devem ser apresentados por pesquisadores vinculados aos grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela Instituição, sob a responsabilidade dos respectivos líderes.

Art. 6º As prioridades para o apoio de projetos de pesquisa pelo FUNPED serão definidas em acordo com os seguintes critérios:

- I. mérito do projeto de pesquisa;



- II. viabilidade;
- III. produção técnico-científica do pesquisador ou grupo proponente;
- IV. Participação de alunos de iniciação científica vinculados ao projeto de pesquisa apresentado.

Parágrafo Único. Os Projetos não contemplados em virtude das prioridades estabelecidas pelo edital poderão, em nova análise, obter apoio do FUNPED. Este apoio será concedido total ou parcialmente a depender da disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO 3

APOIO À PARTICIPAÇÃO DOS PESQUISADORES

EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 7º O FUNPED subsidiará a participação de pesquisadores em eventos para a apresentação de trabalhos científicos e tecnológicos, no país ou no exterior, concedendo ajuda financeira parcial ou total.

§ 1. Os pedidos de apoio à participação de pesquisadores, com apresentação de trabalho, nos eventos científicos referidos deverão obedecer aos seguintes trâmites:

- I. abertura do processo no respectivo campus – prazo de 50 dias antes do evento;
- II. despachos:
 - a) chefia imediata;
 - b) diretoria geral do campus;
 - c) Coordenação ou Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus;
- III. envio para a PRPGI, pela Coordenação ou Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus;
- IV. o processo só poderá ser registrado na PRPGI, se recebido até 30 (trinta) dias antes da data do início do evento.

§ 2. O pesquisador será contemplado uma única vez, a cada ano civil, com o apoio financeiro do FUNPED para a apresentação de trabalhos em eventos científicos, se:

- I. Servidor pesquisador efetivo, docente e técnico-administrativo, para participação em eventos no país.
- II. Servidor pesquisador efetivo, docente e técnico-administrativo, para participação em evento no exterior:
 - a) com título de doutor;
 - b) com título de mestre, desde que tenha, pelo menos, dois trabalhos apresentados em evento nacional, nos últimos vinte e quatro meses.

§ 3. Será concedido o apoio para apresentação de trabalho em evento no exterior que esteja classificado nos estratos definidos pelo QUALIS/CAPES.

- I. A associação de estratos correspondentes a cada conferência para efeitos deste parágrafo

poderá ser feita por meio de parecer *ad hoc*, na ausência de QUALIS de Conferências para a área de conhecimento proposta.

§ 4. Salvo eventos institucionais ou apoiados pela PRPGI, será solicitado parecer *ad-hoc* que indicará o impacto do evento. A PRPGI poderá, observada a reserva necessária para garantir o fluxo financeiro de recursos do FUNPED, contemplar de forma prioritária eventos institucionais e de maior impacto.

§ 5. Excepcionalmente, havendo disponibilidade de recursos, o FUNPED poderá apoiar:

- a) a participação de alunos de pós-graduação em evento nacional ou internacional;
- b) a participação de aluno vinculado a programa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico em evento no país.

§ 6. Em caso de coautoria, será apoiada a participação de apenas um dos autores, desde que ele seja o apresentador.

§ 7. Não poderão ser contempladas solicitações de servidores afastados, exceto para mestrado ou doutorado, desde que o trabalho a ser apresentado esteja relacionado ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Com o propósito de obter e estimular as publicações institucionais de melhor qualidade, a PRPGI poderá promover a seleção dos processos através de edital, alocando recursos por faixas, tendo como parâmetros os estratos definidos pelo QUALIS da CAPES.

§1º. À seleção de propostas através de edital não se aplica o disposto no § 2, do Art. 7º.

§2º A associação de estratos correspondentes a cada conferência para efeitos desta seleção poderá ser feita por meio de parecer *ad hoc*, na ausência de QUALIS de Conferências para a área de conhecimento proposta.

Art. 9º O apoio financeiro será destinado à participação em eventos científicos e tecnológicos, a exemplo de Congressos, Seminários, Simpósios, Oficinas e Encontros de caráter científico e/ou tecnológico.

§ 1º Não serão destinados recursos do FUNPED para a participação em reuniões ou eventos de classe: sindicais, de caráter político e/ou partidário, de caráter estudantil, ou qualquer outro evento similar que não se encaixem nas categorias acima citadas.

§ 2º Os pedidos devem ser acompanhados de comprovante de aceitação do trabalho a ser apresentado, devendo tais comprovantes conter explicitamente o nome do solicitante, que deve ser o apresentador, a identificação do trabalho e do evento.

Art. 10. O número máximo de pedidos por evento, que poderão ser apoiados pelo FUNPED, é de 2 (dois) nacionais e 01 (um) internacional.

§ 1º Caso haja mais de 02 (dois) pedidos de apoio aptos para o mesmo evento no país e mais de

01 (um) para o mesmo evento no exterior, o critério utilizado para escolha obedecerá a ordem cronológica do protocolo no setor responsável de sua lotação, quando não se tratar de seleção através de edital.

§ 2º Poderá ser apoiado um número maior de pedidos por evento, de que trata o caput, caso o evento seja promovido ou apoiado pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica ou pela PRPGI.

Art. 11. Caso a solicitação não atenda às orientações pré-estabelecidas, a PRPGI devolverá o processo sem análise da solicitação com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO 4

APOIO À PRODUÇÃO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVADOR

Art. 12. O FUNPED poderá apoiar, total ou parcialmente, a produção de serviços, produtos e publicações de caráter inovador de seus pesquisadores, que tenham por objetivo a elevação da produtividade institucional e a divulgação científica e tecnológica.

Art. 13. O apoio poderá custear o pagamento de material de consumo, serviços de terceiros, taxas junto aos órgãos de proteção da propriedade intelectual, taxas requeridas por revistas, periódicos especializados, taxas de correio e outras.

Art. 14. Para requerer este apoio, deve-se encaminhar, pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus, um projeto com justificativa à PRPGI.

Art. 15. No caso de taxas de publicação em periódicos, a solicitação de apoio deverá ser acompanhada da correspondente carta de aceitação e documento especificando os valores correspondentes.

§ 1º Não serão aceitas solicitações que incluam taxas de publicação adicionais, como, por exemplo, taxas destinadas ao acesso livre em periódicos. Contudo, condicionado à apresentação de justificativa, julgamento e aprovação pela PRPGI, o solicitante pode requerer taxa para publicação de figuras coloridas e/ou de material suplementar.

§ 2º Os periódicos referidos pela presente modalidade de apoio devem, obrigatoriamente, ser indexados, com parâmetro de impacto e/ou Qualis da CAPES.

Art. 16. No caso de taxas de publicação de livro, capítulo de livro de autoria e/ou organização de servidores pesquisadores, docentes e técnico-administrativos, a solicitação de apoio deverá ser acompanhada por um parecer de uma editora pública e documento especificando os valores correspondentes.

Art. 17. As prioridades para o apoio serão definidas em acordo com os seguintes critérios, em relação

ao produto, serviço ou publicação:

- I. Relevância e caráter inovador dentro da área da pesquisa;
- II. Viabilidade; e
- III. Elevação da produtividade da Instituição.

CAPÍTULO 5

APOIO ÀS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E

DIVULGAÇÃO DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 18. O FUNPED apoiará integralmente os servidores pesquisadores, docentes e os técnico-administrativos, colaboradores eventuais e convidados quando requisitados pela PRPGI, para as atividades de planejamento, desenvolvimento e divulgação da pesquisa, tais como: reuniões, cursos, minicursos e palestras.

§ 1º Entende-se como colaborador eventual, conforme portaria 403 de 23 de abril de 2009/MEC, toda pessoa que, sem vínculo com o serviço público federal seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse dos órgãos ou entidades vinculadas ao MEC em caráter esporádico.

§ 2º Entende-se por convidado toda pessoa que não possui exercício no órgão solicitante e está cadastrado no SIAPE (pertence a outro órgão da Administração Pública Federal Direta, Fundação e Autarquia), que venha a ser convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse do IFBA.

Art. 19. O FUNPED custeará o pagamento de taxas de anuidade, apoiando a participação e representação do IFBA em fóruns de pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 20. O FUNPED poderá custear o pagamento de taxas relativas à manutenção dos processos de proteção dos bens intangíveis, cuja titularidade ou cotitularidade pertença ao IFBA, e demais serviços disponibilizados pelo Instituto Nacional de Proteção Industrial (INPI/MCTI), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação de Inovação Tecnológica ou setor equivalente responsável pela gestão da propriedade intelectual no IFBA encaminhar à PRPGI solicitação justificada de apoio financeiro para fins de pagamento de taxas correspondentes aos serviços disponibilizados pelo INPI.

CAPÍTULO 6

APOIO FINANCEIRO À TRADUÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO EM



PERÍODICOS INDEXADOS.

Art. 21. O FUNPED apoiará integralmente a tradução de textos destinados à publicação em periódicos indexados.

Art. 22. O pedido deverá ser acompanhado de orçamentos e do texto que será traduzido.

Parágrafo Único Os periódicos referidos na presente modalidade de apoio devem, obrigatoriamente, ser indexados, com parâmetro de impacto e/ou Qualis da CAPES.

Art. 23. Poderá ser contemplado, uma única vez a cada ano civil, o apoio financeiro do FUNPED para a finalidade de que trata o Art. 21:

§ 1º Servidor efetivo, pesquisador docente, técnico-administrativo, aluno de pós-graduação Stricto Sensu ou aluno vinculado ao programa institucional de iniciação científica ou tecnológica para publicação em periódicos no país.

§ 2º Servidor efetivo, pesquisador docente e técnico-administrativo, com título de mestre ou doutor, para publicação em periódicos no exterior.

§ 3º À seleção de propostas através de edital não se aplica o disposto no Art. 23.

CAPÍTULO 7

APOIO PARA INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 24. O FUNPED apoiará, parcialmente, o servidor pesquisador docente e técnico-administrativo que fará intercâmbio no país ou no exterior cujo objetivo seja o desenvolvimento de pesquisa relacionada a projetos em curso no IFBA.

§ 1º Para efetivar a solicitação de apoio a intercâmbio, o candidato deverá apresentar requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios de aceitação, do plano de trabalho, do projeto de pesquisa, do histórico de atuação do candidato relacionado à atividade proposta e da relevância do evento ou da instituição promotora para o desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Poderá ser contemplado, uma única vez, a cada ano civil, o apoio financeiro do FUNPED com a finalidade de apoio para intercâmbio nacional ou internacional, desde que não receba o mesmo tipo de ajuda de outras fontes de apoio financeiro.

CAPÍTULO 8

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS PENALIDADES

Art. 25. Os pesquisadores ou grupos de pesquisa contemplados com recursos oriundos do FUNPED

deverão prestar contas, segundo critérios e prazos definidos pela PRPGI, em edital e/ou comunicação específica.

Art. 26. O pesquisador ou grupo de pesquisa que não prestar contas de acordo com o Art. 25 será considerado inadimplente, tornando-se adimplente após a devida prestação de contas se a CPPG assim determinar.

- I. O pesquisador ou grupo de pesquisa que não comprovar a utilização dos recursos para os fins a que se destinavam ou não o utilizar, totalmente ou parcialmente, deverá efetuar a devolução no prazo cinco dias, conforme definido na Portaria 205 de 22 de abril de 2010 do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando à PRPGI o relatório com o comprovante. A CPPG fará a análise e emitirá parecer com deferimento ou indeferimento, permanecendo, neste caso, em condição de inadimplente o pesquisador ou grupo de pesquisa.
- II. O pesquisador ou grupo de pesquisa que incorrer em situação de inadimplência ficará impossibilitado de participar dos programas promovidos pela PRPGI durante o período de inadimplência.

CAPÍTULO 9

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 27. Os recursos destinados às seis modalidades descritas acima, estão condicionados ao montante previsto, a cada ano civil, pelo Tesouro Nacional e pelo IFBA e os gastos com cada uma das modalidades não devem ultrapassar 40 % do orçamento anual do FUNPED.

§ 1º Todas as solicitações devem ser feitas com antecedência de 50 dias em relação ao apoio pretendido, visando à programação de despesas mês a mês, de acordo com a disponibilidade de recursos do FUNPED.

§ 2º A critério da PRPGI, se necessário, poderá haver o remanejamento de recurso definido no Art. 27.

Art. 28. As avaliações de mérito das solicitações relativas aos incisos I, III e IV do § 2º do Art. 1º serão feitas pelo Comitê Gestor, que deverá designar ao menos dois avaliadores *ad hoc* com titulação igual ou superior ao solicitante, preferencialmente de campus distinto ao do solicitante. Este(s) deve(m) atuar na mesma área do conhecimento, ou em área correlata à solicitação.

§ 1º Não será necessária avaliação de mérito para os casos de publicação em periódicos ou participação de eventos cujo Fator de Impacto esteja classificado nos estratos definidos pela



QUALIS CAPES.

§ 2º Toda a liberação de recursos ficará a critério da PRPGI, de acordo com a disponibilidade de recursos do FUNPED.

Art. 29. A PRPGI devolverá, sem avaliação, as solicitações que não forem enviadas pela Coordenação de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação do campus.

CAPÍTULO 10

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Quando se tratar de trabalho que tenha caráter INVENTIVO ou INOVADOR, o pesquisador deverá anexar à proposta a comprovação de Registro na Coordenação de Inovação Tecnológica, localizado na Reitoria do IFBA, em Salvador.

Art. 31. O pesquisador contemplado com o apoio, na modalidade definida no Capítulo 3, fica obrigado a realizar uma atividade dirigida a alunos dos cursos integrados ou de graduação (palestra, curso, workshop ou outra) para divulgação do trabalho publicado.

Art. 32. Os servidores contemplados com recursos, em quaisquer das modalidades descritas, se obrigam a atuar como avaliadores ad hoc, se requisitados pela PRPGI, até o fim do 1º ano civil subsequente ao ano da contemplação.

Art. 33. Os servidores contemplados com recursos, em quaisquer das modalidades descritas, se obrigam a referenciar o apoio do FUNPED/PRPGI/IFBA nos respectivos trabalhos.

Art. 34. A PRPGI poderá suspender o apoio, nas modalidades definidas neste Regulamento, quando verificado o iminente esgotamento de recursos.

Art. 35. Os casos omissos serão devidamente avaliados e decididos pelo Comitê Gestor do FUNPED.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, as normas descritas neste Regulamento entram em vigência a partir da sua aprovação.